


ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2017

Fis. 91
Ass: 

A Comissão Permanente de Licitação da Defensoria Pública do Estado de Goiás, instituída pela Portaria Administrativa nº 097/2017-GAB, conforme inciso XVI, do art. 6º, da Lei nº 8.666/93,

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 201710892000804 com fundamento no art. 25, II, da Lei Federal nº 8.666/93, que vislumbra a contratação por Inexigibilidade de Licitação de **MÁRIO LUIZ RAMIDOFF**, inscrito no CPF sob o nº **301.640.101-06**,

CONSIDERANDO os termos da Resolução CSDP nº 013 de 04 de março de 2016, que dispõe em seu art. 4º, "b", a necessidade da realização de palestras sobre as diversas áreas de atuação da Defensoria Pública, bem como a necessidade de aperfeiçoamento dos membros e demais servidores que já compõe a nossa instituição, faz-se necessária à contratação de profissional com notória especialização.

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral da Defensoria Pública por meio do Memorando nº 068/17 – CGDP/DPE-GO, datado em 29 de agosto de 2017, aponta como palestrante o profissional **Mário Luiz Ramidoff**, graduado pelo Curso de Graduação em Direito pela Universidade Federal do Paraná (1991); Mestre pelo Programa de Pós-Graduação em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (2002); Doutor pelo Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal do Paraná (2007). Estágio Pós-Doutoral no Programa de Pós-Graduação em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (2014); Desembargador no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná; Professor Titular do Centro Universitário Curitiba – Unicuritiba; Professor do Centro Universitário Internacional – Uninter; Experiência na área de Direito, com ênfase em: Direitos Coletivos: Criança e Adolescente; Juventude; Pessoa Idosa Direito Penal; Direito Processual Penal; Criminologia; Política Criminal; Jurisdição; e Ministério Público, sendo dotado de notório saber e gabaritado para realizar a palestra/treinamento que ocorrerá no dia **22/09/2017**.

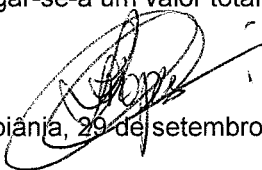
CONSIDERANDO que o inciso II do art. 25, da Lei nº 8.666/1993, prescreve que será inexigível a licitação para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação. E que o inciso VI do artigo 13 desta mesma Lei dispõe que para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

CONSIDERANDO que a despesa para a referida contratação possui Dotação Orçamentária 2017.1250.04.122.4001.4001, Grupo 03, Fonte 100, conforme classificação da natureza de despesa 3.3.90.36.43.

CONSIDERANDO que após a realização do curso de formação, o pagamento será feito através de Nota de Empenho a ser expedida pelo setor competente da Defensoria Pública do Estado de Goiás,



RESOLVE, com fundamento no art. 25, II, da Lei Federal nº 8.666/1993, que torna juridicamente viável a **Inexigibilidade de Licitação**, contratar o Desembargador no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, **MÁRIO LUIZ RAMIDOFF** inscrito no CPF sob o nº 301.640.101-06, visando o pagamento de honorários para ministrar palestra/treinamento na área de Direito da Infância e da Adolescência a ser realizado para os novos Defensores Públicos do Estado de Goiás no dia 22 do mês de setembro do ano de 2017, pelo qual pagar-se-á um valor total de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**.


Goiânia, 29 de setembro de 2017.

Caroline Keli Machado Lopes
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, acima declarada, de acordo com as determinações contidas no § 1º do art. 26 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, para que surta os efeitos legais.

Goiânia, 29 de setembro de 2017.


LÚCIA SILVA GOMES MOREIRA
Defensora Pública Geral do Estado de Goiás